

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL ENTRE BANCO DO BRASIL S.A., CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, FEDERAÇÕES E SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR DO ANO DE 2011.**

**PREÂMBULO**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional, as partes signatárias estabelecem a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR do Banco do Brasil S.A., do ano de 2011, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, e das seguintes cláusulas:

**DA EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, inclusive previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente (artigos 7º - XI – CF e 3º da Lei nº 10.101/2000).

**DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COLETIVAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente acordo tem como referência normativa a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária, firmada entre Federação Nacional dos Bancos – FENABAN, CONTRAF e entidades afiliadas, para estabelecimento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao ano de 2011, adaptados às particularidades e características do Banco do Brasil, nos termos deste instrumento.

**DA COMPOSIÇÃO DO MODELO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O modelo de participação nos lucros ou resultados do Banco do Brasil S.A. do ano de 2011 compõe-se de um módulo básico, denominado MÓDULO FENABAN, e de um módulo especial, denominado MÓDULO BB.

**DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA PLR**

**CLÁUSULA QUARTA:** O Programa PLR promove a distribuição de lucros ou resultados aos funcionários do Banco, na forma da lei e deste acordo coletivo de trabalho, e visa ao:

- I - fortalecimento da parceria entre os funcionários e o Banco;
- II - reconhecimento do esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- III - estímulo do interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- IV - incentivo aos negócios e o lucro do Banco.

## DOS RECURSOS DO PROGRAMA PLR

**CLÁUSULA QUINTA:** Os recursos para o Programa PLR advêm dos Lucros Líquidos semestrais constantes das respectivas demonstrações contábeis, de publicação anterior ao pagamento da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ajustados pelos saldos líquidos dos lançamentos efetuados nos semestres em Lucros ou Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.

## DO PAGAMENTO DA PLR

**CLÁUSULA SEXTA:** A PLR é distribuída semestralmente, conforme disposto na Lei nº 10.101/2000, apurada com base em percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada semestre civil, e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

## DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PLR

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Participam do Programa PLR os funcionários do Banco e os cedidos à Fundação Banco do Brasil - FBB, BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, Entidades Sindicais, Federação Nacional das Associações Atléticoas Banco do Brasil - FENABB, Conselhos Estaduais das Associações Atléticoas Banco do Brasil - CESABB, Associações Atléticoas Banco do Brasil - AABB, Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB, Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX, Cobra Tecnologia S.A. – COBRA, EuroBank e ao Setor Público.

**Parágrafo Primeiro** – O funcionário admitido até 31.12.2010 e que se afastou a partir de 2.1.2011, ou que se afastou antes de 1º.1.2011 e retornou durante o primeiro semestre de 2011, por licença-saúde, licença-maternidade ou licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

**Parágrafo Segundo** – O funcionário admitido até 30.6.2011 e que se afastou a partir de 2.7.2011, ou que se afastou antes de 1º.7.2011 e retornou durante o segundo semestre de 2011, por licença-saúde, licença-maternidade ou licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

**Parágrafo Terceiro** – O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da PLR com base na função/comissão exercida ao tempo do acidente, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre de obtenção do lucro líquido. O pagamento será proporcional ao tempo de afastamento, caso o retorno tenha ocorrido no transcurso do referido semestre em função/comissão diversa daquela exercida à época do acidente, ficando o pagamento da parte restante na proporção do tempo de exercício da nova função/comissão.

**Parágrafo Quarto** – Ao funcionário admitido desde o primeiro dia útil do ano de 2011 e em efetivo exercício em 30.6.2011, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo

semestre de 2011 e em efetivo exercício em 31.12.2011, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, será paga a PLR proporcionalmente ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto** – Para efeito de cálculo da PLR, serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer Mandato Eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF e faltas não abonadas ou não autorizadas.

**Parágrafo Sexto** – Participam do Programa PLR os funcionários desligados dos quadros do Banco, a partir de 1º.1.2011, por aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria antecipada da PREVI, por interesse próprio (a pedido), e sem justa causa. A participação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

**Parágrafo Sétimo** – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o pagamento da PLR aos funcionários que se encontrarem nas condições e circunstâncias mencionadas respeitará o previsto nas cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

## **DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E DE DISTRIBUIÇÃO DA PLR**

**CLÁUSULA OITAVA:** O valor individual da PLR, a que cada funcionário faz jus na forma deste acordo coletivo de trabalho, é calculado em quantidade de salários paradigmas, definidos pelo BANCO, constante da planilha anexa ao presente instrumento, respeitados os demais critérios de cálculo e de distribuição.

**Parágrafo Primeiro** – A quantidade de salários paradigmas constante da planilha referida no *caput* desta cláusula poderá sofrer alterações, face ao montante de recursos a distribuir em decorrência do lucro líquido obtido no segundo semestre de 2011.

**Parágrafo Segundo** – No caso de variação positiva, a distribuição proporcional dos recursos que ultrapassarem o montante necessário ao pagamento da quantidade de salários paradigmas, expressa na planilha anexa, fica limitada a 3 salários paradigmas, no referido semestre de verificação de lucro líquido.

**Parágrafo Terceiro** – Em relação aos Caixas-Executivos, Escriturários e Contínuos, eventual variação do montante de recursos a distribuir, poderá incidir proporcionalmente sobre as parcelas que compõem a PLR desses funcionários.

**CLÁUSULA NONA:** O salário paradigma corresponde a:

- I - Para comissionados: Valor de Referência ou salário paradigma do Caixa-Executivo, definido no inciso II desta cláusula, o que for maior;
- II - Para Caixas-Executivos: Vencimento Padrão (VP) do E-6 + Gratificação Semestral + Gratificação de Caixa;
- III - Para Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-Científica: Vencimento Padrão (VP) do E-6 + Gratificação Semestral;
- IV - Para integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: Valor do AC 04 + Gratificação Semestral;

- V - Para cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, CESABB, AABB, FBB, BB DTVM, EuroBank, BB Previdência, COBRA: valor das vantagens de cessão;
- VI - Para os cedidos à POUPEX e ao Setor Público: valor da Gratificação Especial de Cessão - GEC ou salário paradigma do Escriturário, definido no inciso III desta cláusula, o que for maior;
- VII - Para os funcionários egressos de bancos incorporados não optantes pelo Regulamento do Banco do Brasil S.A., face à diversidade de cargos do Plano de Cargos e Salários - PCS dos bancos incorporados, adotam-se os salários paradigmas constantes nas tabelas em anexo.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito de pagamento da PLR referente ao primeiro semestre de 2011, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula foram apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.6.2011.

**Parágrafo Segundo** – Para efeito de pagamento da PLR referente ao segundo semestre de 2011, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula devidamente reajustados nos termos do ACT 2011/2012, de cláusulas econômicas e sociais, serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O valor da PLR a pagar semestralmente a cada participante é composto dos módulos FENABAN e BB, nos termos deste Acordo, respeitado o critério de proporcionalidade em relação aos dias trabalhados e ao exercício de cargos e/ou comissões, no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

**Parágrafo Único** – Os funcionários Escriturários, quando acionados na função de Caixa Executivo, e outros comissionados em regime de movimentação transitória ou provimento temporário de comissão, fazem jus à PLR relativa a essa função, na proporção do tempo de exercício, durante o respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Não serão consideradas interrupções ao exercício de cargos, comissões e funções, as ausências autorizadas previstas no regulamento do Banco do Brasil S.A. e no Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011, de cláusulas econômicas e sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O MÓDULO FENABAN compõe-se de 45% do salário paradigma, acrescido de parcela fixa a ser definida pelo BANCO, para cada semestre.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O MÓDULO BB constitui-se das seguintes parcelas:

- I - Parcela Linear de 4% do lucro líquido verificado em cada semestre civil do exercício de 2011, distribuído linearmente entre todos os participantes do Programa PLR, definidos na Cláusula Sétima deste acordo coletivo de trabalho;
- II - Parcela Variável, equivalente à diferença entre o valor correspondente à quantidade de salários paradigmas definido pelo BANCO e a soma do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear definida no inciso I desta cláusula, e vinculada ao cumprimento do Acordo de Trabalho – ATB do respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

**Parágrafo Primeiro** – Para funcionários que, durante o respectivo semestre de verificação de lucro líquido, ocuparam diversos cargos, funções ou comissões, o cálculo da quantidade de salários paradigmas observará o critério da

proporcionalidade em relação ao tempo de exercício nos diferentes cargos, funções ou comissões.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da Parcela Variável referida no Inciso II desta cláusula será efetuado de acordo com a tabela abaixo:

<b>Placar da dependência (pontos)</b>	<b>Percentual de pagamento</b>
400 ou mais	100%
395,41 a 399,99	96,22%
386,6 a 395,4	92,44%
377,79 a 386,59	88,65%
368,98 a 377,78	84,87%
360,17 a 368,97	69,74%
0 a 360,16	00,00%

**Parágrafo Terceiro** – Para os funcionários cedidos à FBB e BB DTVM, o recebimento da Parcela Variável está condicionado ao cumprimento do Acordo de Trabalho daquelas Entidades. No caso da BB Previdência, a parcela variável será paga aos dirigentes e condicionada ao cumprimento do Acordo de Trabalho da UGP, observada a tabela constante do Parágrafo Segundo desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Para os funcionários cedidos à Cobra, a parcela variável será paga aos dirigentes e condicionado ao cumprimento do Acordo de Trabalho da Dimec. Para os funcionários cedidos ao EuroBank, os critérios e valores de pagamento serão definidos no convênio de cessão.

**Parágrafo Quinto** – Para os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, CESABB, AABB, ASABB, APABB, POUPEX e ao Setor Público serão pagos os valores do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear do MÓDULO BB.

**Parágrafo Sexto** – Os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, CESABB, AABB, ASABB, APABB, FBB, BB DTVM, BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil, POUPEX, COBRA, EuroBank e ao Setor Público, cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre de obtenção do lucro líquido fazem jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco ou na cessionária, conforme o caso.

## **DO PAGAMENTO DA PLR**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O BANCO compromete-se a pagar a PLR referente ao primeiro semestre de 2011 aos funcionários abrangidos por este acordo coletivo de trabalho, em até dez dias úteis seguintes à assinatura do respectivo instrumento.

**Parágrafo Único** – Aos funcionários mencionados nas Cláusulas Sétima - Parágrafo Terceiro, Décima - Parágrafo Único, o pagamento ocorrerá em até trinta dias após o cumprimento do compromisso referido no “caput” desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O BANCO compromete-se a pagar a PLR referente ao segundo semestre de 2011 aos funcionários abrangidos por este acordo coletivo de trabalho em até dez dias úteis após a data de distribuição dos dividendos aos acionistas.

**Parágrafo Único** – Aos funcionários mencionados nas Cláusulas Sétima - Parágrafo Terceiro e Décima - Parágrafo Único, o pagamento ocorrerá em até trinta dias após o cumprimento do compromisso referido no “caput” desta cláusula.

Por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2011.

**Banco do Brasil S.A.**

**CONTRAF**

**Carlos Eduardo Leal Neri**  
Diretor – DIREF  
CPF 843.606.077-68

**Carlos Alberto Cordeiro da Silva**  
Presidente  
CPF 077.228.358-30

**Jose Roberto Mendes do Amaral**  
Gerente Executivo – DIREF-GEFUN  
CPF 164.124.194-20

**Juvandia Moreira Leite**  
SEEB São Paulo  
CPF 176.362.598-26

**Eduardo Araujo de Souza**  
Comissão de Empresa  
CPF 687707236-72

**Testemunhas:**

**Sérgio Braga Vilas Boas**  
Gerente de Divisão – DIREF-GEFUN/COLET  
CPF 347.119.024-49

**Jorge Luiz Correia**  
Analista Máster – DIREF-GEFUN/SEFUN  
CPF 233914724-72

## **ENTIDADES SINDICAIS:**

**Sindicato dos Bancários de ACRE**

**Sindicato dos Bancários de ALAGOAS**

**Sindicato dos Bancários de ALEGRETE**

**Sindicato dos Bancários de CONCÓRDIA e Região**

**Sindicato dos Bancários de ANGRA DOS REIS**

**Sindicato dos Bancários de APUCARANA**

**Sindicato dos Bancários de ARAPOTI**

**Sindicato dos Bancários de ARARAQUARA**

**Sindicato dos Bancários de ASSIS**

**Sindicato dos Bancários de BAGE**

**Sindicato dos Bancários de BAHIA**

**Sindicato dos Bancários de BAIXADA FLUMINENSE**

**Sindicato dos Bancários de BARRETOS**

**Sindicato dos Bancários de BAURU**

**Sindicato dos Bancários de BELO HORIZONTE**

**Sindicato dos Bancários de BLUMENAU**

**Sindicato dos Bancários de BRAGANÇA PAULISTA**

**Sindicato dos Bancários de BRASÍLIA**

**Sindicato dos Bancários de CAMAQUÃ**

**Sindicato dos Bancários de CAMPINA GRANDE**

**Sindicato dos Bancários de CAMPINAS**

**Sindicato dos Bancários de CAMPO MOURAO**

**Sindicato dos Bancários de CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**Sindicato dos Bancários do CARIRI**

**Sindicato dos Bancários de CATAGUASES**

**Sindicato dos Bancários de CATANDUVA**

**Sindicato dos Bancários de CAXIAS DO SUL**

**Sindicato dos Bancários de CEARÁ**

**Sindicato dos Bancários de CHAPECO, XANXERÊ**

**Sindicato dos Bancários de CORNÉLIO PROCÓPIO**

**Sindicato dos Bancários de CORUMBA**

**Sindicato dos Bancários de CRICIÚMA**

**Sindicato dos Bancários de CRUZ ALTA**

**Sindicato dos Bancários de CURITIBA**

**Sindicato dos Bancários de DIVINOPOLIS**

**Sindicato dos Bancários de DOURADOS**

**Sindicato dos Bancários de EREXIM**

**Sindicato dos Bancários de ESPIRITO SANTO**

**Sindicato dos Bancários de EXTREMO SUL DA BAHIA**

**Sindicato dos Bancários de FEIRA DE SANTANA**

**Sindicato dos Bancários de FLORIANÓPOLIS**

**Sindicato dos Bancários de FREDERICO WESTPHALEN**

**Sindicato dos Bancários de GUAPORE**

**Sindicato dos Bancários de GUARAPUAVA**

<b>Sindicato dos Bancários de GUARULHOS</b>	<b>Sindicato dos Bancários de HORIZONTINA</b>
<b>Sindicato dos Bancários de IJUÍ</b>	<b>Sindicato dos Bancários de ILHEUS</b>
<b>Sindicato dos Bancários de IPATINGA</b>	<b>Sindicato dos Bancários de ITABUNA</b>
<b>Sindicato dos Bancários de ITAPERUNA</b>	<b>Sindicato dos Bancários de JACOBINA</b>
<b>Sindicato dos Bancários de JEQUIÉ</b>	<b>Sindicato dos Bancários de JUIZ DE FORA</b>
<b>Sindicato dos Bancários de JUNDIAÍ</b>	<b>Sindicato dos Bancários de LIMEIRA</b>
<b>Sindicato dos Bancários de LONDRINA</b>	<b>Sindicato dos Bancários de MACAÉ</b>
<b>Sindicato dos Bancários de MARANHÃO</b>	<b>Sindicato dos Bancários de MATO GROSSO</b>
<b>Sindicato dos Bancários de MOGI DAS CRUZES</b>	<b>Sindicato dos Bancários de NITEROI</b>
<b>Sindicato dos Bancários de NOVA FRIBURGO</b>	<b>Sindicato dos Bancários de NOVO HAMBURGO</b>
<b>Sindicato dos Bancários de JOAÇABA e Região</b>	<b>Sindicato dos Bancários de OSÓRIO LITORAL NORTE</b>
<b>Sindicato dos Bancários de PARÁ E AMAPÁ</b>	<b>Sindicato dos Bancários de PARAÍBA</b>
<b>Sindicato dos Bancários de PARANAÍ</b>	<b>Sindicato dos Bancários de PATOS DE MINAS</b>
<b>Sindicato dos Bancários de PASSO FUNDO</b>	<b>Sindicato dos Bancários de PETROPÓLIS</b>
<b>Sindicato dos Bancários de PERNAMBUCO</b>	<b>Sindicato dos Bancários de PONTA PORÃ</b>
<b>Sindicato dos Bancários de PIAUÍ</b>	<b>Sindicato dos Bancários de PRESIDENTE PRUDENTE</b>
<b>Sindicato dos Bancários de PORTO ALEGRE</b>	<b>Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE</b>
<b>Sindicato dos Bancários de RIO DE JANEIRO</b>	<b>Sindicato dos Bancários de RONDÔNIA</b>
<b>Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE DO NORTE</b>	<b>Sindicato dos Bancários de RORAIMA</b>
<b>Sindicato dos Bancários de RONDONOPÓLIS</b>	<b>Sindicato dos Bancários de SANTA CRUZ DO SUL</b>
<b>Sindicato dos Bancários de ROSÁRIO DO SUL</b>	<b>Sindicato dos Bancários de SANTA ROSA</b>
<b>Sindicato dos Bancários de SANTA MARIA</b>	<b>Sindicato dos Bancários de SANTIAGO</b>
<b>Sindicato dos Bancários de SANTANA DO LIVRAMENTO</b>	<b>Sindicato dos Bancários de SANTO ÂNGELO</b>



<b>Sindicato dos Bancários de SANTO ANDRE, SÃO BERNARDO E SÃO CAETANO</b>	<b>Sindicato dos Bancários de SÃO BORJA E ITAQUI</b>
<b>Sindicato dos Bancários de SANTOS</b>	<b>Sindicato dos Bancários de SÃO LEOPOLDO</b>
<b>Sindicato dos Bancários de SÃO GABRIEL</b>	<b>Sindicato dos Bancários de SÃO LUIZ GONZAGA</b>
<b>Sindicato dos Bancários de SAO PAULO, OSASCO</b>	<b>Sindicato dos Bancários de SÃO MIGUEL DO OESTE</b>
<b>Sindicato dos Bancários de TAUBATÉ</b>	<b>Sindicato dos Bancários de SERGIPE</b>
<b>Sindicato dos Bancários de TERESÓPOLIS</b>	<b>Sindicato dos Bancários de TEÓFILO OTONI</b>
<b>Sindicato dos Bancários de TRÊS RIOS</b>	<b>Sindicato dos Bancários de TOLEDO</b>
<b>Sindicato dos Bancários de UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO</b>	<b>Sindicato dos Bancários de UBERABA</b>
<b>Sindicato dos Bancários de ARARANGUÁ e Região</b>	<b>Sindicato dos Bancários de VACARIA</b>
<b>Sindicato dos Bancários de VALE RIBEIRA</b>	<b>Sindicato dos Bancários de VALE DO PARANHANÃ</b>
<b>Sindicato dos Bancários de IRECÊ</b>	<b>Sindicato dos Bancários de VIDEIRA</b>
<b>Sindicato dos Bancários de CARAZINHO</b>	<b>Sindicato dos Bancários de VITÓRIA DA CONQUISTA</b>
<b>Sindicato dos Bancários de VALE DO CAÍ</b>	<b>Sindicato dos Bancários de SUL FLUMINENSE</b>
<b>Sindicato dos Bancários de CAMPO GRANDE</b>	<b>Sindicato dos Bancários de PELOTAS</b>
<b>Sindicato dos Bancários de JAÚ</b>	<b>Sindicato dos Bancários de ANDRADINA</b>
<b>Sindicato dos Bancários de NAVIRAÍ</b>	<b>Sindicato dos Bancários de GUARATINGUETÁ</b>
<b>Sindicato dos Bancários de PRESIDENTE VENCESLAU</b>	<b>Sindicato dos Bancários de MARÍLIA</b>
<b>Sindicato dos Bancários de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b>	<b>Sindicato dos Bancários de PIRACICABA</b>
<b>Sindicato dos Bancários de SOROCABA</b>	<b>Sindicato dos Bancários de RIO CLARO</b>
<b>Sindicato dos Bancários de VOTUPORANGA</b>	<b>Sindicato dos Bancários de SAO CARLOS</b>
<b>Sindicato dos Bancários de TRÊS LAGOAS</b>	<b>Sindicato dos Bancários de BARRA DO GARÇAS e Região</b>